

## **A LGPD E SUA APLICABILIDADE EXTRATERRITORIAL – Análise de caso sob a ótica da FacilitaPay como facilitadora de pagamento internacional**

### **PREÂMBULO**

A partir de agosto de 2021, a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, a LGPD adquiriu vigência e se aplica a entidades de todo o mundo, não apenas do Brasil.

De maneira geral, independentemente do tamanho, volume de negócios ou setor, a uma pessoa ou entidade a LGPD se aplica caso realize:

- Tratamento de dados pessoais no Brasil, ou
- Processamento de dados pessoais de pessoas situadas no Brasil, ou
- Ofereça bens ou serviços aos consumidores brasileiros.

Pensando nisso, a FacilitaPay preparou o presente manual informativo para ajudar sua empresa a entender o impacto comercial e jurídico ao estar sob a aplicação dessa Lei tão importante.

### **INTRODUÇÃO – RAZÕES DA APLICABILIDADE**

De início, vamos mergulhar nas razões pelas quais essa legislação é aplicável às operações no Brasil, mesmo que você esteja fisicamente situado fora de sua jurisdição.

Para a LGPD, consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta, excetuando-se do campo de incidência da norma o tratamento de dados pessoais provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

O motivo da aplicação da LGPD extrapolar os limites do território brasileiro reside no caráter internacional e globalizado que a transferência de dados possui, estando fortemente vinculado com o comércio eletrônico nacional e internacional.

A inexistência de barreiras físicas para o comércio eletrônico e a estrutura descentralizada da internet geram uma infinidade de cruzamentos de informações entre diversas jurisdições em questão de instantes, não havendo como exigir a real proteção desses dados senão com a previsão da extraterritorialidade.

É a aplicação da norma além dos limites territoriais brasileiros que impedirá a prática de violações aos dados de qualquer pessoa situada no Brasil, residindo aí a sustentação do poder de acesso e controle das informações conferidas.

## **ENTÃO, QUAIS AS REGRAS APLICÁVEIS PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS INTERNACIONAIS PELA LGPD?**

Como a LGPD fornece um conjunto relativamente forte de proteções para os dados pessoais dos indivíduos, ela proíbe as organizações de transferir dados pessoais para terceiros fora do Brasil, a menos que existam salvaguardas.

Existem nove hipóteses pelas quais você pode transferir dados pessoais para terceiros fora do Brasil:

1. Quando o terceiro estiver situado em um país que se considere ter padrões adequados de proteção de dados comparáveis aos previstos na LGPD;
2. Quando for garantido o cumprimento dos princípios de processamento de dados e direitos do titular dos dados da LGPD, na forma de:
  - a) Cláusulas contratuais específicas para a transferência de dados
  - b) Cláusulas contratuais padrão que garantem esse cumprimento
  - c) Regras corporativas globais dentro de um grupo corporativo
  - d) Um certificado ou código de conduta
3. Quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica;
4. Quando a transferência for necessária para proteger a vida ou a segurança física de alguém;

5. Quando a transferência tiver sido autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
6. Sempre que a transferência resulte num compromisso assumido através da cooperação internacional;
7. Quando a transferência for necessária para a execução de uma ordem pública;
8. Se a pessoa tiver sido informada sobre a natureza internacional da transferência e tiver dado o seu consentimento;
9. Quando a transferência for necessária para satisfazer os requisitos de "obrigação legal", "contrato" ou "direitos legais" para o processamento;

## **E QUAL É O ÓRGÃO GOVERNAMENTAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DESSES E DEMAIS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA LGPD?**

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão que tem o objetivo de fazer com que sejam cumpridas as normativas relacionadas à Proteção de Dados, além de responsável pela fiscalização, essa agência também aplica as multas e sanções decorrentes da violação dessa lei.

Tem os objetivos precípuos de zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

## **DAS SANÇÕES**

O desrespeito às normas da LGPD pode acarretar consequências graves, que passam pela suspensão e/ou exclusão dos dados tratados e multas significativas.

Vale ressaltar que as sanções são aplicadas de acordo com o caso concreto, sempre observando todas as peculiaridades do ocorrido, aliadas à gravidade do incidente, a natureza dos dados que foram afetados, a boa-fé daquele que infringiu a lei, juntamente às vantagens que foram auferidas por este, além de sua condição econômica e fatores como a reincidência, o grau do dano, a cooperação e por último, mas não menos essencial, a adoção de medidas de proteção e mecanismos que demonstrem a preocupação do infrator com a minimização do dano e a proteção de dados.

As sanções administrativas criadas pela lei se encontram no art. 52 da Lei, e preveem:

Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

Multa diária, observado o limite total acima;

Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

## **AGENTES DE TRATAMENTO**

Os principais agentes da LGPD do Brasil são o "controlador" e o "processador".

Um "controlador" é uma entidade pública ou privada que "tem competência para tomar as decisões relativas ao processamento de dados pessoais". Quando uma empresa coleta endereços de e-mail para membros de sua lista de discussão, ela é a controladora desses dados pessoais.



Um "processador", no caso em tela, é uma entidade pública ou privada que "processa dados pessoais em nome do controlador".

No caso das relações em que a FacilitaPay atua como Prestadora de Serviços Fintech ela se enquadra como processadora, atuando em jurisdição Brasileira de maneira a cumprir a demanda de facilitação *cross-border* dos pagamentos das entidades que representa localmente, inobstante o fechamento cambial e remessa ocorrer através das instituições bancárias parceiras.

Ambos os agentes possuem responsabilidade por qualquer incidente prejudicial que possa ocorrer no tratamento de dados. Todavia, essa responsabilidade é medida de acordo com as atribuições de cada agente, o que nos leva a buscar estar preparados cada vez mais para lidar com qualquer situação, refinando diariamente as nossas políticas de tratamento de dados, o que nos leva à pergunta:

## **O QUE A FACILITAPAY FAZ PARA GARANTIR E PRESERVAR O CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO POR SUA PARTE E SEUS CLIENTES E COLABORADORES?**

A FacilitaPay constrói suas relações internas e externas sob a ótica do *privacy by design*, modulando seus projetos primeiramente pelos conceitos de privacidade de dados, e mitigando quaisquer hipóteses em que estes possam ser expostos ou acessados sem permissão.

Nossos contratos contêm cláusulas específicas que abordam a temática dos princípios e requisitos da LGPD, além do nosso *on-boarding* possuir etapa exclusiva dedicada à coleta de ciência e manifestação dos nossos clientes aos requisitos da legislação, nos autorizando a operar o tratamento nos limites das nossas funções contratuais.

Nossas operações internas preservam constantemente a idoneidade e administração dos dados tanto dos clientes quanto de usuários finais, incluindo CPFs, CNPJs e demais identificadores obtidos nas operações de câmbio, pagamento e remessas habituais, sempre de maneira a respeitar, de forma rígida, a finalidade proposta no momento da coleta.



O ciclo de vida dos dados é sempre observado, e encerrada sua finalidade são descartados conforme descritos em contrato, preservando sua confidencialidade.

Dito isso, o departamento jurídico interno da FacilitaPay se coloca à disposição para sanar quaisquer dúvidas dos nossos clientes, colaboradores e associados.